Revista Jurídica do Nordeste Mineiro, v.2, 2024

ISSN 2675-4312

O PAPEL DO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO FACILITADOR DO PROCESSO DE FINANCEIRIZAÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA: O CASO DO ACESSO AO CRÉDITO CONSIGNADO

THE ROLE OF LEGAL REGULATION AS A FACILITATOR OF THE FINANCIALIZATION PROCESS OF THE BRAZILIAN ECONOMY: THE CASE OF ACCESS TO CONSIGNMENT CREDIT

Luiz Gustavo Saboya de Castro Mota

Advogado graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni; Mestrando em Filosofia e Ética pela UFVJM Campus Mucuri, Pós Graduado em Direito Constitucional pela FAMART-Itaúna e Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais e Pós Graduando Criminologia pela FAMART; Sócio fundador do escritório de Consultoria Jurídica Saboya de Castro & Cimini sediado em Teófilo Otoni, com atuação em todo o Brasil e tribunais. Presidente da Comissão da Jovem Advocacia da OAB Teófilo Otoni – 2010; Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB Teófilo Otoni, 2019-2021; Conselheiro da 28ª Subseção da OAB; Membro da Comissão Estadual de Defesa do Consumidor da OABMG; Pesquisador Membro do Grupo de Estudos Latino Americano da UFVJM. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9845027509180338

RESUMO: A presente reflexão, fruto de análise bibliográfica e histórica da legislação concernente ao tema, objetiva analisar como o ordenamento jurídico facilitou o processo de financeirização da economia brasileira, tendo como foco principal o acesso aberto ao crédito consignado. Em um primeiro momento, descreve-se o processo de financeirização no Brasil, desde seu conceito, seu processo histórico e seus principais incentivadores. Demonstradas as bases conceituais, a análise se concentrará nos normativos jurídicos que autorizam as instituições financeiras a oferecerem empréstimos com garantia direta na renda das pessoas, o chamado “crédito consignado”. Em conclusão, verifica-se a incidência de impactos econômicos negativos na economia do país, com o descumprimento da promessa de inclusão social por meio do acesso ao crédito, ao mesmo tempo que a opção pelo capital especulativo, definhou a capacidade produtiva do país.

Palavras-chave: Ordenamento jurídico; Financeirização; Crédito; Endividamento; Economia brasileira

ABSTRACT: This reflection, stemming from a bibliographic and historical analysis of legislation related to the subject, aims to examine how the legal framework facilitated the process of financialization of the Brazilian economy, with a primary focus on open access to consigned credit. Initially, the financialization process in Brazil is described, including its concept, historical development, and main promoters. Once the conceptual foundations are established, the analysis will focus on legal regulations that authorize financial institutions to offer loans secured directly against individuals' income, the so-called "consigned credit." In conclusion, there is evidence of negative economic impacts on the country's economy, as the failure to fulfill the promise of social inclusion through credit access coincided with the preference for speculative capital, leading to the decline in the country's productive capacity.

Keywords: Legal framework; Financialization; Credit; Indebtedness; Brazilian economy

ISSN 2675-4312

INTRODUÇÃO

Desde o início da década de 80 o conceito de financeirização vem se desenvolvendo, mostrando-se bastante complexo, principalmente porque este processo se manifesta de várias maneiras, que vão desde a simples obrigatoriedade de troca monetária por serviços ou produtos, até a relação entre o capital produtivo e o capital monetário. Observado primeiramente na economia estadunidense, mostrou-se tão intenso que modificou o próprio conceito da acumulação capitalista, visto o abandono do padrão de produção de mercadorias e consumo, para a valorização financeira especulativa (Cabelo, 2023).[1]

É possível, no entanto, remontar o conceito de financeirização aos escritos de Marx (2017), enquanto sua abordagem sobre as formas de capital, suas categorias individualizadas e a forma de interação entre elas. Seus conceitos de valor, dinheiro e a fragmentação do conceito de capital monetário – entre portador de juros e especulativo – foram essenciais para o desenvolvimento dos estudos futuros acerca do processo de financeirização das economias e a realidade concreta.

Também Hobson (1985), Lênin (1985) e Hilferding (1985), se mostraram preocupados quanto a relação entre o capital produtivo e o monetário, principalmente sobre a autonomia que este segundo detinha em relação ao primeiro. No corte temporal de análise desses autores, ainda era perceptível funcionalidade e mutualidade entre essas formas de capital.

Keynes (1985) também preocupou-se acerca da função do sistema financeiro para um crescimento econômico equilibrado, concebendo o capital financeiro, como auxiliar do capital produtivo.

O fim do regime de Bretton Woods em 1971, marcou a vitória e consequente hegemonia do dólar estadunidense como moeda mundial e também inicia a vitória do fenômeno da financeirização. Rompidos os sistemas financeiros dos diversos países dependentes desta nova concepção, verificou-se mercados vulneráveis ao redor do planeta para repouso de moedas e valorização de enormes quantidades de dinheiro, ficando de lado, o interesse produtivo.

O Brasil participava dessa dinâmica com altas taxas de juros remuneratórios de seus títulos públicos, se tornando alvo dos países centrais.

[1] Ilan Lapyda conceitua objetivamente "Financeirização" como uma "situação em que a lógica financeira se sobrepõe à lógica produtiva, ocasionando mudanças em diversos níveis, com grandes consequências sociais e políticas." LAPYDA. Ilan. Introdução à financeirização: David Harvey, François Chesnais e o capitalismo contemporâneo. Mariangela Cabelo. 1ª ed. São Paulo. CEFA Editorial, 2023

ISSN 2675-4312

Por este panorama, o contexto que se pretende analisar, depreende-se das bases da financeirização na economia brasileira, e sua regulação jurídica, em especial no que concerne ao crédito aberto concedido à população e o resultado alarmante do superendividamento.

Impossível seria a implantação da dinâmica da financeirização através do sistema creditício, sem a garantia da forma jurídica, uma vez que nos marcos do direito positivo que se dão as operações de crédito que permeiam o cotidiano. Essa estrutura de funcionamento deve ser analisada sob a ótica jurídica, pois lhe atribui validade, eficácia e garantia entre as partes contratantes. Essa forma jurídica, garantia da financeirização, deriva das relações de produção do sistema capitalista, cuja análise não pode dissociar-se da realidade econômica em que está inserida (Pachukanis, 2017). A forma jurídica é, ao mesmo tempo, produto do conflito entre os poderes que compõem a sociedade e instrumentalizadora dessas relações. Assim, os fenômenos aqui analisados são observados tendo-se em vista o reconhecimento de que os instrumentos jurídicos e de política econômica são forjados no bojo da luta de classes, que por sua vez são identificados por interesses definidos que dão sustentação à atuação estatal.

Após preliminares estudos dos instrumentos legais utilizados para permitir todo tipo de contrato de crédito, este trabalho demonstrará os impactos desse modelo econômico baseado na livre concessão de crédito e se tal concretiza ou não a promessa de inclusão social por meio do acesso a bens duráveis.

1. Um histórico da financeirização no Brasil

O início dos anos 60 do século XX, demonstrou o surgimento de uma nova forma de capitalismo, cujas nações periféricas praticamente foram coagidas a seguir, na ilusão de que suas mazelas do subdesenvolvimento fossem resolvidas: a desregulamentação e liberação dos mercados internos, com invasão de dinheiro externo, com a promessa de financiamento dos setores produtivos, com melhora dos padrões de vida das populações, através do emprego e renda.

As empresas transnacionais dos Estados Unidos e dos países devastados pela Segunda Guerra Mundial iniciam um processo de busca de mercados periféricos, introduzindo-se nesses espaços, através de uma política econômica de abertura com os governos locais.

Da lavra de Baer (1993), no Brasil, inicialmente, o sistema financeiro passou por uma reestruturação através das reformas Campos-Bulhões, potencializando as bases produtivas, sob a perspectiva, no entanto, dos anseios de uma classe burguesa em ascensão.

ISSN 2675-4312

O governo militar, no entanto, acelerou um processo de endividamento externo sem precedentes na história, tendo-se em vista as condições de crédito estrangeiras e a ausência de um sistema de crédito nacional ao setor produtivo.

Ao mesmo tempo, os militares aliaram-se às instituições financeiras com carteiras nacionais, o que também ocasionou divida pública interna, com processo de enriquecimento dos bancos, das grandes empresas, especialmente as transnacionais e o empobrecimento do Estado, que acabou por perder – ao menos na prática - a autonomia da política monetária.

Neste sentido, estudiosos como Paulani (2008) e Tavares (1985), consideram que o Brasil se inseriu precocemente na dinâmica da financeirização, em especial porque abandonou o capital produtivo em nome da especulação financeira, quando nem mesmo este primeiro setor estava concretamente desenvolvido. Ocorria no Brasil, como em outras economias periféricas uma nova fase nas relações entre o centro e a periferia.

Os níveis mais acentuados da financeirização na economia brasileira foram experimentados, no entanto, nos oito anos do governo Fernando Henrique Cardoso, que com o Plano Real, impulsionou o processo de abandono do setor produtivo, sempre em nome da estabilidade monetária, ainda que vulnerável à volatilidade dos fluxos financeiros externos. Fernando Henrique opta por uma manutenção constante de uma alta taxa de juros a fim de atrair especuladores externos e provoca um aumento estrondoso da dívida pública (Tavares 1998).

Sob a égide do ex-ministro da Fazenda, então presidente do Brasil, o país foi rompendo os ímpetos desenvolvimentistas, inserindo-se novamente na dinâmica das importações e entradas massivas de capital estrangeiro.

Com efeito, privatizou-se bancos públicos e retirou-se os limites constitucionais para atuação destas instituições, conquista da Constituição Federal de 1988 (Vidotto, 2007).

A globalização financeira impôs transformações significativas ao Brasil, exigindo ajustes internos para alinhar o país à nova ênfase na acumulação financeira em detrimento da produtiva. O sistema financeiro, agora visto como parasitário em vez de mutualista em relação à produção, exerce influência sobre a política econômica estatal por meio de seus agentes e beneficiários, os financistas.

A principal característica da financeirização brasileira e latino americana, deriva-se exatamente no papel dos bancos como intermediadores do Estado na subscrição dos títulos públicos, o que distanciava cada vez mais os países, em especial o Brasil, da melhoria da base produtiva. A financeirização

ISSN 2675-4312

brasileira, não segue os padrões das economias centrais, servindo na verdade de escape econômico para estas.

Passados os anos neoliberais de FHC, a eleição de Lula, com expectativa de reviravolta desta estrutura, mostra uma certa continuidade na dinâmica da financeirização, com a mudança de seus protagonistas. Saem os economistas e banqueiros, entram os operadores dos fundos de previdência, antigos trabalhadores vinculados ao partido do novo presidente (Oliveira, 2009).

Com a estrutura e a lógica criadas por FHC, o que se viu na era Lula foi um acréscimo à financeirização, através do amplo acesso ao crédito consignado, fundos de financiamento, de previdência, seguradoras, planos de saúde, entre outros setores, que intensificam o processo de dominação do setor financeiro e disseminam a lógica das finanças para todos os estratos sociais, deprimindo cada vez mais a capacidade produtiva interna.

Este processo também foi identificado por Harvey (2018), quando menciona a inserção dos trabalhadores na lógica financeira, exemplificando o caso dos financiamentos estudantis.

Nada, no entanto, é tão dramático quanto as transformações sociais advindas da expansão do crédito ao consumo, através do crédito consignado.

2. O crédito consignado, a regulação jurídica e os saques às poupanças dos trabalhadores pelas instituições privadas

Anterior até aos anos 60, quando não se conheciam as características da financeirização, o Brasil já conhecia a possibilidade de consignar descontos provenientes de empréstimos aos servidores públicos, diretamente em suas folhas salariais, reduzindo-se o risco de inadimplência.

Inicialmente, a previsão legal era restrita ao estabelecer que os descontos seriam consignados apenas em situações de empréstimos obtidos junto a entidades de crédito vinculadas aos Estados e Municípios, destinados aos seus próprios servidores. Essa limitação restringia sua aplicabilidade a um público específico e claramente definido.

Com o advento da lei 1046/50, estendeu-se a consignação em folha, servindo a prática para garantir fiança para exercer o próprio cargo, juros de empréstimos, aquisição de mercadorias de primeira necessidade, cota para educação de filhos e dependentes, aluguéis, aquisição de imóveis, pagamentos de seguros e franquias (Brasil, 1950).

Ampliou-se sobremaneira o rol de pessoas com acesso à crédito, bem como o número de instituições que poderiam atuar como credoras dos descontos, desta vez, não mais apenas aquelas vinculadas à administração

ISSN 2675-4312

pública, mas também as instituições financeiras privadas autorizadas pelo governo federal.

No ano de 2003, conhecido como a "fase usurária da financeirização", foi editada a Medida Provisória 130, convertida na lei 10.820/2003, que autorizava a regular operação do crédito consignado.

Interessante que até o advento da Medida Provisória e da lei 10.820/2003, as próprias instituições financeiras não enxergavam a rentabilidade desejada nas concessões de crédito às classes média-baixa e baixa, conseguindo através de medidas do próprio governo estender as ofertas de empréstimos às pessoas físicas e celetistas. Deste ponto, para tornar viável o acesso massivo ao crédito consignado, foi questão de pouco tempo.

Para isso, contudo, exigiam-se alterações legais que permitissem às instituições financeiras o acesso às camadas mais pobres da população, com prerrogativas que as mesmas não detinham em relação às pessoas jurídicas e às pessoas físicas de alta renda.

A Lei 10.820/2003, passou a permitir que os bancos tivessem acesso à até 30% (trinta por cento) das remunerações das pessoas para pagamento de dívidas financeiras; além do mais, foi permitido que tal percentual fosse contabilizado inclusive aos beneficiários do Regime de Previdência Social. Esta autorização legal, tornava impossível aos bancos, enfrentarem qualquer prejuízo nestas operações.[2][3] Já o governo, justificava que tais medidas provocariam "o crescimento sustentado da economia sem comprometer o equilíbrio e a responsabilidade fiscal" (Brasil, 2003, p. 1).

A legislação praticamente coagia o pensionista, aposentado ou empregado, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar a dívida em caso, por exemplo, de escolher priorizar outras despesas em detrimento do pagamento do crédito em situações de aperto financeiro, como normalmente ocorreria em qualquer modalidade de empréstimo.

No caso dos celetistas, que não detém a estabilidade do servidor público, os bancos estariam autorizados pelo §1º a descontar as parcelas do empréstimo – com vencimento antecipado e automático – das verbas rescisórias em caso de demissão. Assim, além de perder sua renda mensal, o trabalhador ainda teria sua capacidade de pagamento de despesas

[2] Art. 1º Regem-se por este Decreto os procedimentos para autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (BRASIL, 2003)

[3] Art. 6o Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar os descontos referidos no art. 1o nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (*Idem*)

ISSN 2675-4312

necessárias, comprometidas pelo empréstimo contraído. A lógica da financeirização prioriza o credor bancário, à saúde e assistência do trabalhador em seu momento mais vulnerável.

Em que pese a força dessa dinâmica e o total apoio governamental, essas medidas tiveram alguma resistência por parte do Poder Judiciário, muito por conta das iniciativas sindicais e de entidades de classe ligadas ao direito do consumidor.

A Constituição Federal em seu art. 7º incisos, IV, VI e VII dá tratamento especial aos salários, como direito social, assim blindados contra penhoras em eventual ação judicial. Muitos julgados consideraram a consignação em pagamento inconstitucional, bem como o desconto de até 30% da renda salarial direto da fonte, este, considerado incompatível com a capacidade de endividamento das famílias.

A resistência durou pouco e, desde o ano de 2005 o Superior Tribunal de Justiça tem sequenciado entendimentos de que o empréstimo consignado pode ser aplicado, sob a justificativa de que se trata de empréstimos com juros abaixo dos praticados no mercado, bem como o prazo ser estendido e diferenciado. (Recurso Especial nº 728.563/RS)

Totalmente na contramão do entendimento dos tribunais brasileiros, a expansão do crédito nestes moldes não trouxe qualquer resposta conforme reverberado pelo governo federal.

Aliás, verificou-se inclusive que os empréstimos consignados detinham média de juros mais altas que os créditos diretos e os funcionários celetistas, chegavam a pagar 10% (dez por cento) de juros à mais que os servidores públicos nas mesmas contratações.

Tornar novamente equiparadas as taxas de juros entre celetistas e funcionalismo público, justificou a Medida Provisória 656/2014, convertida na Lei 13.097/2016, que alterou dispositivos da Lei 10.820/2003. A Medida justificava que tornar equiparado os riscos de inadimplemento pelos celetistas e servidores públicos, aposentados e pensionistas, traria mais garantias de adimplemento das dívidas; a perspectiva continuava sendo sempre a das instituições financeiras.

Mais vulnerável ainda, o trabalhador, celetista ou servidor público deparou-se com a possibilidade do desconto direto sem a participação do empregador e a retirada da obrigatoriedade de intermediação dos sindicatos no momento da contratação do empréstimo. Na arena, o trabalhador agora enfrentava sozinho, os gigantescos bancos.

ISSN 2675-4312

Posteriormente, a Lei 13.183/2015 ainda permitiu que os detentores de Previdência Privada, pudessem ter seus empréstimos descontados na renda objetivada pelo plano.

Pouco antes, a Lei 13.172/2015, acrescentou a opção de desconto de dívida originada de cartão de crédito. Além disso, a Medida aumentou a margem do desconto de 30% para 35%, sendo os 5% adicionais reservados às despesas realizadas com o cartão. Esses 5% poderiam ser destinados tanto para amortização das despesas contraídas como para utilização com a finalidade de saque por meio do cartão. Novamente, a justificativa da lei baseava no baixo risco das instituições financeiras e nas melhores taxas ao consumidor.

O Brasil, no entanto, detinha estoque de crédito consignado. Em 2003 os bancos deixaram de emprestar cerca de R$ 10 bilhões, número que saltou para R$ 273 bilhões em 2015. As taxas de juros continuaram a crescer, chegando a 120% neste período.

Pressionado pelo capital financeiro especulativo, que cobrava do governo vazão ao crédito estocado, a legislação autorizou a disponibilização de uma das principais conquistas do trabalhador brasileiro em toda a sua história: A Lei 10.313/2016, autorizou que o trabalhador pudesse garantir como pagamento de dívida até 10% do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e até 100% do valor da multa paga pelo empregador em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior.

As legislações elencadas, demonstram que através dos anos, todas as conquistas sociais dos trabalhadores, sejam públicos ou privados, ficaram a mercê do capital financeiro especulativo. Uma incontável quantidade de dinheiro, de origem quase sempre estrangeira, circulava pelo país vilipendiando vidas e direitos, sem produzir um único bem de consumo.

Ao contrário do que pregavam os governos, reféns da matiz financeirizada, a condição de vida das pessoas, em especial aquelas que tomaram empréstimos nestas modalidades, foi piorando, em benefício da diminuição dos riscos das instituições financeiras. Todo esse processo, deu-se sob a garantia e autorização não apenas da legislação brasileira, mas também do entendimento dos tribunais, formados em sua esmagadora maioria por representantes de classes sociais distantes das realidades dos tomadores de empréstimos.

A evolução dessa lógica demonstra que um instrumento que poderia ser vetor de crescimento econômico e acesso da população à bens de consumo e perspectivas de futuro sustentável, na verdade se tornaram, pelos interesses

ISSN 2675-4312

da financeirização um descontrolado superendividamento das populações de baixa renda.

A legislação promulgada pelos governantes e os tribunais brasileiros, ao presumirem a má-fé do trabalhador, deixou de presumir também a má-fé das instituições financeiras, que utilizaram os mecanismos de crédito consignado, seu poder econômico e de classe, para se aproveitar de uma população carente de acesso às informações adequadas sobre as dívidas contraídas.

3. Superendividamento em massa. Dívida não é inclusão social

Conforme ficou demonstrado, o Brasil optou pela "financeirização usurária", abrindo seus mercados ao capital especulativo, em troca de um ilusório movimento interno de moeda estrangeira no país.

Se num primeiro momento, foi o Estado brasileiro quem promoveu seu próprio processo de endividamento, remunerando este capital estrangeiro com altas taxas de juros, posteriormente o que se viu foi a ampliação da dinâmica da financeirização, dessa vez abarcando a esfera do endividamento privado. Tanto a classe média, mas com especial atenção, os extratos mais pobres da população, vislumbraram ampliação de crédito a níveis nunca experimentados, ao passo que com a garantia jurídica, as instituições financeiras intensificaram, seus níveis de rentabilidade e diminuíram seu estoque de crédito:

> [...] as novas relações Estado-economia, capitaneadas pelo governo do Partido dos Trabalhadores, criavam as condições para que o processo de financeirização brasileiro, antes focado no endividamento público interno, estendesse seu espaço de valorização rentistapatrimonial, sobre o endividamento privado. Para isso, os agentes financeiros multiplicaram em sua estrutura de ativos as dívidas das famílias e das empresas não-financeiras, por meio da expansão de suas operações de crédito (BRUNO e CAFFE, 2017, p. 1037).

Essa quantidade de acesso ao crédito, que oportunizou as camadas mais pobres à condição de consumidores de bens e serviços, antes inalcançáveis, foi justificada e acompanhada por uma promessa de inclusão social.

No entanto, na contramão deste acesso ao crédito, direitos sociais básicos, garantidos constitucionalmente foram ignorados não apenas pelo Estado brasileiro, mas de forma definitiva pelo Poder Judiciário, criando-se uma distorção social, característica distinta do modo de produção capitalista, em sua fase financeirizada.

Lavinas (2018), acrescenta que o Brasil universalizou o acesso à aparelhos de televisão coloridos, contudo a água tratada, um saneamento básico de

ISSN 2675-4312

primeira necessidade, ainda é um luxo reservado à uma pequena parte da população.

Tal distopia é o efeito de uma política econômica que presume ser a inserção financeira o modelo mais eficiente de assistência aos trabalhadores no neoliberalismo. o que ocorre no entanto é um aumento vertiginoso do endividamento das famílias brasileiras, onde, no ano de 2019, verificou-se que 61,5% dessas famílias estão endividadas, sendo deste total, 78,5% de dívidas contraídas com cartão de crédito (CNC, 2019). Assim, mais da metade da população brasileira, detém atualmente seus orçamentos familiares comprometidos com pagamento de dívidas.

Como as políticas sociais, ainda que existentes e aumentos reais na renda das pessoas não acompanham o aumento do acesso ao crédito e às taxas de juros à ele vinculadas, verifica-se um processo conhecido como "financeirização da política social" (Lavinas, 2018).

O sistema de garantia de pagamento das dívidas, proposto pelo Estado brasileiro e alicerçado pelo ordenamento jurídico, tendo como único objetivo dar mais segurança à atuação das instituições financeiras, priva o cidadão inclusive, de eleger o débito que deve ser adimplido, uma vez que uma parcela de até 35% de seus rendimentos já estão atrelados às dívidas de qualquer natureza.

Não restam dúvidas de que este processo diminui a qualidade de vida das famílias, que se tornam ainda mais vulneráveis num contexto de crise financeira, por exemplo. Instituições bancárias costumam levar a cabo, cláusulas contratuais leoninas de antecipação de vencimentos, em caso de risco econômico, mesmo não provocados pelo devedor.

Verifica-se que este cenário, não teria se desenvolvido, se não fosse o papel do Estado na opção pela economia financeirizada, aliado à garantia da forma jurídica, ambos espectros contaminados pela matiz neoliberal. Uma das consequências mais desastrosas para a população brasileira neste ambiente está o esvaziamento das responsabilidades sociais, mesmo aquelas previstas pelo texto constitucional. A lógica do neoliberalismo é transplantar tais responsabilidades à gestão privada, passando o Estado a atuar como mero fiscalizador das atuações dessas empresas e fomentador de situações de mercado. Além do mais ao Estado, fica a responsabilidade de formar indivíduos adaptados às lógicas deste mercado[4]; assim, a organização da vida dessas pessoas é controlada pelas instituições financeiras (Dartot e Laval, 2016).

[4] Importante uma breve reflexão proposta por David Harvey: "Sobrecarregar com dívidas populações vulneráveis e marginalizadas é, em suma, uma maneira de disciplinar os mutuários para que se tornem trabalhadores produtivos ("produto" definido como tudo o que produz valor e pode ser apropriado pelo capital na forma de taxas de juros exorbitantes). Mais perto de nós, as liberdades futuras de estudantes ou

ISSN 2675-4312

A inclusão social não se cumpriu. Os títulos de dívida do Estado tornaram-se as aplicações mais seguras e rentáveis do mercado financeiro. O Estado passa a condicionar o orçamento público e sua política monetária e financeira para dar conta, em primeiro lugar, do pagamento de seus credores, diminuindo os gastos públicos. O Brasil continua sendo um dos países mais desiguais do mundo e criou uma massa de pessoas dependentes da tomada de crédito perante as instituições financeiras. A forma jurídica legitima esse circulo vicioso.

A atividade creditícia no Brasil, em especial aquela ligada ao consignado, mostra-se intensamente rentável e segura, alicerçada na vulnerabilização das classes mais pobres, levadas pela promessa de inclusão social.

A lógica financista, na contramão do desenvolvimento das atividades produtivas, serve de interesse ao capital especulativo e, mesmo causando tragédias sociais, dissemina sua ideologia perante a sociedade.[5]

Considerações finais

Não são raros os trabalhos que debatem o tema aqui trabalhado. No entanto, apesar de sistematicamente estudado, muito poucas são as iniciativas de soluções dos gargalos que dificultam o desenvolvimento econômico brasileiro, em especial de suas famílias mais vulneráveis. Assim, a trajetória percorrida através deste modesto trabalho, se amolda na compreensão do processo de financeirização da economia brasileira, a partir da clausura da população à créditos acessíveis, mas comprometedores da qualidade de vida.

Este processo inicia-se precocemente na década de 60, consolida-se nos anos 90 e atinge sua fase mais profunda com a financeirização usurária dos anos 2000.

Os problemas não estão centralizados na simples opção do capital especulativo em detrimento ao capital produtivista, mas ao acirramento das desigualdades sociais provocadas por esta opção, na esteira de que ao trabalhador assalariado, não há espaço para a acumulação tipicamente financeira.

---

proprietários que tomaram empréstimos para pagar seus estudos ou comprar uma casa própria estão seriamente comprometidas. Não é por acaso que esta forma de obter produção de valor surgiu num momento em que o capital enfrenta cada vez mais dificuldades para organizar a produção de valor segundo os meios convencionais". HARVEY. David. A loucura da razão econômica: Marx e o capital no éculo XXI. São Paulo. Boitempo, 2018, p. 88.

[5] O grande sucesso da implementação das práticas neoliberais está justamente em sua capacidade retórica de negar-se enquanto ideologia política e econômica e afirmar-se como a única razão possível: "O neoliberalismo, quando inspira políticas concretas, nega-se como ideologia, porque ele é a própria *razão* [...]. Dito de outra maneira, a dogmática neoliberal apresenta-se como uma *pragmática geral*, indiferente às origens partidárias. A modernidade ou a eficácia não são nem de direita nem de esquerda, segundo dizem os que "não fazem política". O essencial é que "funciona", como dizia com frequência Tony Blair [...]. Em resumo, a grande vitória ideológica do neoliberalismo consistiu em "desideologizar" as políticas seguidas, a ponto de não serem sequer objeto de debate". (DARDOT e LAVAL, 2016, 242- 243).

ISSN 2675-4312

Assim, no período brasileiro da financeirização usurária, o mercado de crédito para consumo toma um impulso vertiginoso, com total apoio do Estado, a garantia da forma jurídica e do entendimento dos tribunais.

Progressivas alterações no regime jurídico autorizadores do crédito consignado, visavam garantir cada vez mais segurança das instituições financeiras, ao passo contrário, verificou-se aumento da piora na condição de vida das pessoas, que se tornaram, na maioria dos casos superendividados e sem autonomia na gestão de seus débitos, afetando sua capacidade de consumo, em especial aquelas de primeira necessidade.

Todo esse processo descrito contou com papel decisivo do Estado, que optou pelo neoliberalismo enquanto racionalidade.

Com efeito, é urgente que as instituições nacionais devem, neste momento de maior esgarçamento dos direitos e garantias sociais dos cidadãos pela lógica da financeirização, se voltar aos interesses brasileiros, reconfigurando-se os macro-objetivos estatais e alicerçando uma nova legislação, que possa equalizar tanto os direitos e deveres das instituições financeiras, quanto dos tomadores de crédito.

Está por demais comprovado, que o rentismo característico dos processos de financeirização, estão descolados dos sistemas produtivos e são falhos na distribuição do montante arrecadado, que fazem este sistema ser desprovido de função social e transfigura sua fase mais parasitária, vez que os montantes absorvidos pelos agentes financeiros, são majoritariamente escoados para a origem do capital especulativo.

Os teóricos da financeirização são pacíficos de que a ampliação rentista em economias periféricas vulnerabiliza os extratos sociais, justamente nas camadas naturalmente excluídas das benesses do sistema capitalista de produção.

Para isso, iniciar finalmente um projeto de desenvolvimento pautado na produção e no aumento da renda pela geração de empregos, diminuirá os acirramentos da desigualdade social e diminuirá o espaço da acumulação financeira, rompendo com sua dominância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAER. Monica. O rumo perdido: a crise fiscal e financeira do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

BRASIL. Exposição de Motivos Interministerial nº 176/2003. MF/MPS. Brasília: Senado Federal, 2003.

BRASIL. Lei nº 1.046/50. Brasília: Senado Federal, 1950.

ISSN 2675-4312

BRASIL. Medida Provisória nº 130/03. Brasília: Senado Federal, 2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 728.563/RS. Disponível em: https://arquivocidadao.stj.jus.br/index.php/recurso-especial-n-728-563-rs acesso em 02/dez 2023

BRUNO, Miguel e Caffe. Ricardo. Estado e financeirização no Brasil: interdependências macroeconômicas e limites estruturais ao desenvolvimento. Economia e Sociedade, Campinas, v. 26, Número Especial, p. 1025-1062, dez. 2017.

CABELO. Mariangela. David Harvey, François Chesnais e o capitalismo contemporâneo. São Paulo. CEFA Editorial, 2023.

CNC. Pesquisa Endividamento e Inadimplência do Consumidor em Fevereiro de 2019. Disponível em: ttp://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/apresentacao_peic_-_fevereiro_2019.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

DARDOT. Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

HARVEY. David. A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.

HILFERDING. Rudolf. O capital financeiro. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

HOBSON. John Atkinson. A evolução do capitalismo moderno. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

KEYNES. John Maynard. Teoria geral do emprego, do juro e da moeda. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

LAVINAS. Lena. GENTIL, Denise L. A política social sob regência da financeirização. Dossiê balanço crítico da economia brasileira (2003-2016), Novos Estudos, Cebrap, São Paulo, v. 37, n. 2, 2018.

LÊNIN, Vladimir Ilich. O imperialismo: fase superior do capitalismo. 3. ed. São Paulo: Global, 1985.

MARX. Karl. O capital [recurso eletrônico] : crítica da economia política : livro III: o processo global da produção capitalista / Karl Marx ; edição de Friedrich Engels; tradução Rubens Enderle. - 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2017.

OLIVEIRA. Giuliano Contento de. Estrutura patrimonial e padrão de rentabilidade dos bancos privados no Brasil (1970-2008). Tese (Doutorado): Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

PACHUKANIS. Evguiéni. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Boitempo. 2017.

PAULANI. Leda. Brasil Delivery: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008.

TAVARES. Maria da Conceição; ASSIS, José Carlos de. O grande salto para o caos: a política econômica do regime autoritário. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.

TAVARES. Maria da Conceição. A economia política do Real. In: MERCADANTE, Aloizio (org.). et. al. O Brasil pós-Real: a política econômica em debate. Campinas: UNICAMP, IE, 1998.

ISSN 2675-4312

VIDOTTO. Carlos Augusto. Abertura do setor bancário ao capital estrangeiro nos anos 1990: os objetivos e o discurso do governo e dos banqueiros. Nova Economia. Belo Horizonte. v. 17, n. 3, p. 395-425, dez. 2007.